PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/15

Alteram os Títulos IX, X e XI da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - O Título IX, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IX

Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Art. 236. O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou, quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2° Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe, imediatamente a palavra.

Art. 237. Os Secretários comparecerão a Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 238. A convocação dos Secretários do Município, do Procurador Geral ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo Presidente da Câmara ou por qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art.2º - O Título X, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO X

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 239. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.

Art. 240. As interpretações do Regimento, feitas em Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sobre assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 241. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ofensa à legislação em vigor e aos princípios gerais de direito.

Art.3º - O Título XI, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 242. Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, o primeiro número inteiro posterior à metade do número total das pessoas que compõem o órgão plenário ou o órgão fracionário.

Art. 243. A Câmara, pela maioria absoluta da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e na forma deste Regimento, observada, para o disposto no inciso I do §2º do art. 186, a existência de prévia dotação orçamentária ao custeio dessa despesa.

Art. 244. A Câmara fixará, por Lei de sua iniciativa, observadas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Prefeito,

do Vice-Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador Geral do Município.

Art. 245. Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1ª Secretário, e sob a responsabilidade de duas Diretorias.

Art. 246. A requerimento de qualquer Vereador ou de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir conferência na Tribuna da Câmara.

Art. 247. Serão consideradas Sessões Solenes Regimentais:

I - no dia 08 de março, comemoração pelo "Dia Internacional da Mulher";

II - no dia 14 de março, homenagem ao "Poeta Castro Alves";

III – no dia 21 de março, comemoração pelo “Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial”;

IV - no dia 22 de março, comemoração pelo “Dia Mundial da Água”;

V – no dia 29 de março, comemoração pela fundação da Cidade de Salvador;

VI - no dia 07 de abril, comemoração pelo "Dia Mundial e Municipal de Saúde";

VII - no dia 19 de abril, comemoração pelo “Dia Nacional do Índio”;

VIII – no dia 1º de maio, comemoração pelo "Dia do Trabalhador";

IX - no dia 03 de maio, comemoração pela instalação do Poder Legislativo no Brasil;

X - no dia 05 de junho, comemoração pelo "Dia do Meio Ambiente";

XI - no dia 20 de novembro, comemoração pelo "Dia Nacional da Consciência Negra";

XII - no dia 04 de dezembro, comemoração pelo "Dia Municipal de Combate à Tuberculose";

PARÁGRAFO ÚNICO – Se as datas ocorrerem em dia de sábado, domingo ou feriado, a solenidade será reprogramada pela Mesa Executiva para o primeiro dia útil subsequente, exceto o disposto no inciso VIII, quando a dia será o imediatamente anterior.

Art. 248. Fica instituído o segundo domingo do mês de dezembro o "Dia da Bíblia".

Art. 249. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 250. Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.

PAULO CÂMARA

GERALDO JÚNIOR

ISNARD ARAÚJO

KIKI BISPO

ORLANDO PALHINHA

ALFREDO MANGUEIRA

J. CARLOS FILHO

EDVALDO BRITO

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Com essa proposta ora apresentada, a Câmara encerra as votações de alterações do Regimento Interno por Títulos, cumprindo o cronograma definido nas reuniões do Colégio de Líderes nesta Casa.

Os Títulos IX, X e XI trata do comparecimento do prefeito e dos secretários, indicando quais os critérios e limites regimentais para esse tema. Logo em seguida, no Título X está regulada a forma e os trâmites para a reforma do Regimento e por último estão dispostos às disposições finais.

Isto posto, com a aprovação desses últimos três Títulos encerramos esta grande tarefa que contou com a ajuda de todos os vereadores desta Casa, sem distinção de partido ou preferências pessoais, demonstrando dessa forma que os debates e a transigência das ideias prevalecem sempre.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.

PAULO CÂMARA

GERALDO JÚNIOR

ISNARD ARAÚJO

KIKI BISPO

ORLANDO PALHINHA

ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL